ANEXO II DA LEI Nº 2577/2021

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes**								**04.404.124**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria						04.404.124		
1.1.8.0.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios							04.404.124	
1.1.8.05.0.0.00.00	Exploração de Recursos Minerais de Estados, DF e Municípios								
1.1.8.05.3.0.00.00	Compensação Financeira pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Fluidos Hidráulicos								
1.1.8.05.3.1.00.00	Compensação Financeira pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Fluidos Hidráulicos			04.404.124					
1.1.8.05.3.1.8.00.00	Cota-parte royalties – compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89			04.404.124					
1.1.8.05.3.1.8.03.00	Cota-parte royalties – compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal		04.404.124	2.250.010					

ANEXO III DA LEI Nº2577/2021

ROYALTIES						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Atualizado	Valor Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.8.02.3.1.00.00	**Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº7.990/89 - Principal**	**1.530.0104**	70.317.890,00	93.372.399,39	23.054.509,39	431.404,40
TOTAL			**70.317.890,00**	**93.372.399,39**	**23.054.509,39**	**431.404,40**

LEI Nº 2578/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R$130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2578/2021

LEI Nº 2579/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R$ 2.070.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2579/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	1041	9.9.99.99.00 - 1.530.0104	2.070.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.393 FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	1397	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		820.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.395 FMS - Manutenção da Atenção Complementar	1419	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		280.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836 FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial	1438	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		670.000,00
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	1469	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		300.000,00
		TOTAL	**2.070.000,00**	**2.070.000,00**

LEI Nº2580/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 8.145.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R$8.145.000,00 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2580/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	0564	3.1.90.11.00 - 1.116.0000	3.945.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	0584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	4.200.000,00
		TOTAL	**8.145.000,00**

ANEXO II DA LEI Nº 2580 /2021

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes**								**8.145.000,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							8.145.000,00	
1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios						4.200.000,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios					1.200.000,00			
1.1.1.8.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				1.200.000,00				
1.1.1.8.01.1.1.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal**	**1.001.0000**		**200.000,00**					
1.1.1.8.01.1.3.00.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			**1.000.000,00**					
1.1.1.8.01.1.3.01.00	**IPTU - Receita da Dívida Ativa**	**1.001.0000**	**1.000.000,00**						
1.1.1.8.02.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços					3.000.000,00			
1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			3.000.000,00					
1.1.1.8.02.3.1.02.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica**	**1.001.0000**	**3.000.000,00**						
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas						3.945.000,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB					3.945.000,00			
1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				3.945.000,00				
1.7.5.8.01.1.1.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal**	**1.116.0000**		**3.945.000,00**					

ANEXO III DA LEI Nº 2580 /2021

RECURSOS ORDINÁRIOS / FUNDEB						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Valor Projetado	Excesso Projetado	Excesso Utilizado
1.1.1.8.01.1.1.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal**	**1.001.0000**	21.563.960,00	23.735.350,82	2.171.390,82	200.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00	**IPTU - Receita da Dívida Ativa**	**1.001.0000**	8.971.140,00	12.528.881,35	3.557.741,35	1.000.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homolog. - Pessoa Jurídica**	**1.001.0000**	77.793.890,00	100.546.501,49	22.752.611,49	3.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal**	**1.116.0000**	81.945.310,00	119.077.283,00	38.037.000,00	3.945.000,00
TOTAL			**190.274.300,00**	**255.888.016,65**	**66.518.743,66**	**8.145.000,00**

LEI Nº 2581/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R$91.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$91.000,00 (noventa e um mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2581/2021

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	0241	3.1.91.13.00 - 1.001.0000	91.000,00	
14.01 - 17.512.0119.2.150 SAAE - Gestão de Pessoal	1821	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		30.000,00
	1827	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		60.000,00
	1836	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		1.000,00
		TOTAL	**91.000,00**	**91.000,00**

LEI Nº 2582/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R$45.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras